



documentos cuja apresentação se mostra como obrigatória, pois a análise efetuada em sede de plantão judiciário é superficial.

In casu, feita a análise preliminar dos autos, observo que a parte agravante logrou êxito em demonstrar os requisitos autorizadores da medida de urgência em epígrafe.

A atribuição do efeito suspensivo ao presente agravo instrumental, como é cediço, está necessariamente vinculada à presença simultânea da probabilidade do direito e da possibilidade da ocorrência dano ou risco ao resultado útil do processo (art. 1.019, I, c/c o art. 300, ambos do CPC).

No caso em apreço, vislumbro a ocorrência de ambos os requisitos que justificam a concessão do efeito suspensivo pretendido pelo agravante.

Quanto à probabilidade do direito perseguido no presente agravo, entendo que restou configurada na medida em que a decisão ora agravada, da lavra do Juízo da 11ª Vara Cível, colide frontalmente com o que foi decidido pela 3ª Câmara Cível, nos autos do agravo de instrumento nº. 0802098-69.2015.8.02.0000, no qual foi decidido acerca da sucessão empresarial do Banco Mercantil S/A.

Tal decisão colegiada considerou como sucessora do referido banco a empresa AMF Empreendimentos e Participações S/A, pertencente ao ora agravado, considerando, inclusive, que a mesma confessou sua condição de sucessora empresarial do Banco Mercantil quando do ajuizamento da exceção de pré-executividade, vejamos trecho da decisão colegiada em comento:

(...)

A princípio, deixo consignado que não merece guarida a tese desenvolvida no sentido da impossibilidade de prosseguimento das ações e execuções em virtude de seu estado de liquidação extrajudicial. Isso porque, na esteira do que argumentou o agravado, a ação de execução originária foi manejada pelo próprio agravante, restando vencido e, portanto, condenado em honorários advocatícios. Àquela altura, já havia sido encerrado o procedimento de liquidação extrajudicial e a pessoa jurídica AMF - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A já funcionava como sucessor por incorporação do BANCO MERCANTIL S/A há considerável espaço de tempo.

Tanto é assim que, após constituído o crédito dos ora agravados, com o trânsito em julgado da sentença que condenou o agravante ao pagamento dos honorários advocatícios, e dado início à fase de cumprimento de sentença, quem apresentou exceção de pré-executividade foi AMF - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, apresentando-se como sucessora final do BANCO MERCANTIL S/A (vide fl. 328). Deste modo, deixe-se claro, a fase de cumprimento de sentença tramitou em face do sucessor, e não do liquidado (ou liquidando). Não se visualiza qualquer mácula, portanto, no procedimento adotado.

(...)

Da simples leitura do trecho acima, verifica-se que a decisão do Juízo da 11ª Vara, agravada neste plantão judiciário, vai de encontro ao entendimento perfilhado pela colenda 3ª Câmara Cível, afrontando o teor do Acórdão transitado em julgado de Órgão fracionário hierarquicamente superior.

No que concerne ao atendimento ao requisito do periculum in mora, percebo que este se faz presente no caso ora vertente.

Conforme noticia o agravante em sua peça recursal, e se observa do Ofício colacionado à fl. 432 dos autos deste agravo, a ordem de desbloqueio dos valores constritos, mero consectário da decisão de retratação de fls. 416/423, já fora encaminhada à agência bancária da instituição financeira onde se encontram depositados os valores bloqueados, já tendo sido, inclusive, recebida na referida agência no dia 17/08/2016. Assim é que, o aguardo para somente no mérito analisar a legitimidade, ou não, do indigitado bloqueio traria sérios riscos de dano irreparável, ou de difícil reparação, ao agravante, assim como à efetividade da entrega da prestação jurisdicional, mormente diante da latente possibilidade de tais valores serem transferidos para a conta bancária do agravado já no início do expediente bancário do dia 22/08/2016.

Nesse diapasão, considerando-se que a suspensão da ordem de levantamento dos valores bloqueados é medida de cautela e prudência, eis que tramitam neste Sodalício agravo de instrumento (nº 0802854-44.2016.8.02.0000) em cujo bojo se discute o acerto, ou desacerto, da decisão de descon sideração da personalidade jurídica da sociedade empresária, vejo como presente, até como forma de melhor atender ao princípio do juiz natural, o requisito do periculum in mora.

Pelo exposto, ante a presença dos requisitos que lhe dão guarida, defiro a medida liminar pleiteada, no sentido de tornar sem efeito o Ofício de nº. 0001897-06.1998.8.02.0001-03-0001, expedido pelo Juízo da 11ª Vara Cível, e determinar a suspensão de qualquer levantamento dos valores bloqueados, no importe de R\$ 2.408.091,16 (dois milhões quatrocentos e oito mil e noventa e um reais e dezesseis centavos), em favor do ora agravado, Sr. Armando de Queiroz Monteiro Neto, concedendo efeito suspensivo à decisão objurgada, até ulterior decisão de mérito. Vale dizer que resta, desde já, sem efeito o Ofício expedido pelo magistrado de primeira instância mencionado, de modo que, caso a liberação dos valores já tenha se efetivado, deverá o banco destinatário (Bradesco, Ag. 1217-3) proceder ao imediato bloqueio dos valores eventualmente transferidos.

Em face da urgência no cumprimento desta medida, servirá esta decisão como contra-ordem, a ser entregue na Agência 3557-2, do Banco do Brasil, destinando-se aos fins que se fizerem necessários a sua fiel execução.

Utilize-se cópia desta decisão como ofício ou mandado.

Vão os autos ao Desembargador Relator, via distribuição.

Autue-se. Registre-se. Distribua-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Maceió, 21 de agosto de 2016.

Des. JOÃO Luiz AZEVEDO LESSA
Presidente

Direção Geral

A Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, determinou a composição das seguintes publicações:

EDITAL Nº 54/2016

PROCEDIMENTO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE GRADUANDOS E GRADUADOS EM DIREITO, PARA O DESEMPENHO DAS FUNÇÕES DE CONCILIADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DE ALAGOAS.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, Desembargador João Luiz Azevedo



Lessa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 98, I, da Constituição Federal, nos arts. 7º, 60 e 73, no Parágrafo Único da Lei n.º 9.099/95, no Provimento n.º 22, de 5 de setembro de 2012, da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, torna público o Procedimento Seletivo Simplificado para contratação temporária de graduandos e graduados em direito para o desempenho das funções de Conciliador dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado de Alagoas, observadas as normas deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O procedimento seletivo será promovido pela Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas – ESMAL com a designação da Comissão do Concurso por seu Diretor.

1.2. A área de atuação, os requisitos, a carga horária, a remuneração e a natureza das funções de Conciliador se encontram estabelecidos na Lei 9.099/95 e Lei 12.153/2009, em Leis Estaduais, Federais e nas regulamentações estabelecidas pelo Tribunal de Justiça de Alagoas e pelo Conselho Nacional de Justiça.

1.3. Os candidatos nomeados ficarão impedidos de exercer a advocacia perante os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, na conformidade do art. 7º, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, e nos Juizados Especiais da Fazenda Pública, na conformidade do art. 15º, parágrafo 2º, da Lei n.º 12.153/2009.

1.4. Os profissionais serão selecionados para o exercício da função de Conciliador pelo período de 2 (dois) anos, admitida a recondução por igual período. Não só a recondução como, também, a permanência nas funções terão como base a aferição de desempenho e produtividade normatizada pela Coordenação de Juizados Especiais.

1.5. O ingresso dos aprovados na função dar-se-á de forma precária ao serviço público, sem qualquer estabilidade, podendo o ato de nomeação ser desconstituído ad nutum por iniciativa do Juiz de Direito da unidade judiciária a que servirem, atendendo ao disposto no parágrafo 5º do Artigo 7º do Provimento n.º 22 da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça.

1.6. O exercício efetivo das funções de Conciliador constituirá serviço público relevante, assemelhado ao dos jurados do Tribunal do Júri, não configurando qualquer vínculo institucional.

1.7. A presente seleção é destinada ao preenchimento de vagas existentes, na forma do quadro a seguir, e de outras, que vierem a surgir no âmbito das comarcas indicadas, de acordo com a classificação e validade do concurso:

Regiões com respectivas vagas para Conciliadores:

Maceió/Rio Largo/São Miguel dos Campos

1º Juizado Especial Cível e Criminal da Capital = cadastro de reserva
2º Juizado Especial Cível e Criminal da Capital = cadastro de reserva
3º Juizado Especial Cível e Criminal da Capital = cadastro de reserva
4º Juizado Especial Cível e Criminal da Capital = cadastro de reserva
5º Juizado Especial Cível e Criminal da Capital = cadastro de reserva
6º Juizado Especial Cível e Criminal da Capital = 01
7º Juizado Especial Cível e Criminal da Capital = 01
8º Juizado Especial Cível e Criminal da Capital = cadastro de reserva
9º Juizado Especial Cível e Criminal da Capital = cadastro de reserva
10º Juizado Especial Cível e Criminal da Capital = 01
11º Juizado Especial Cível e Criminal da Capital = cadastro de reserva
12º Juizado Especial Cível e Criminal dos Acidentes de Trânsito = 01
Juizado Especial da Fazenda Pública = cadastro de reserva
Rio Largo = 01
São Miguel dos Campos = cadastro de reserva

Arapiraca/Palmeira dos Índios

1º Juizado Especial Cível e Criminal de Arapiraca = 02
2º Juizado Especial Cível e Criminal de Arapiraca = 01
Palmeira dos Índios = 01

Penedo

Total de Vagas para Região: 01

União dos Palmares

Total de Vagas para Região: cadastro de reserva

Santana do Ipanema

Total de Vagas para Região: cadastro de reserva

Delmiro Gouveia

Total de Vagas para Região: cadastro de reserva

1.8. Havendo candidatos aprovados em processos seletivos anteriores, que ainda estejam dentro do prazo de validade, eles terão prioridade de convocação em relação aos candidatos aprovados no presente procedimento seletivo simplificado.

2. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA.

2.1. Das vagas previstas no Edital, 5% (cinco por cento) serão destinadas a pessoas com deficiência, assim consideradas aquelas que se enquadram nas categorias previstas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 (e suas alterações), na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça e no Decreto Federal nº 8.368/2014. Caso a aplicação do percentual resulte em um número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente. A deficiência não poderá ser incompatível com o exercício das funções de Conciliador.

2.1.1. A pessoa portadora de deficiência, resguardadas as condições especiais previstas neste Edital e na legislação pertinente, participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne ao conteúdo das provas; à



avaliação e aos critérios de aprovação; ao horário e ao local de aplicação das provas; e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

2.2. Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:

a) no ato da inscrição, declarar-se portador de deficiência;

b) encaminhar o laudo médico (original ou cópia autenticada), emitido nos últimos doze meses, atestando espécie, grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência, na forma do subitem abaixo.

2.2.1. O candidato portador de deficiência deverá entregar, pessoalmente ou por terceiro com procuração específica, o laudo médico (original ou cópia autenticada) a que se refere à alínea “b” do subitem 2.2, até o dia 05 de setembro de 2016, de segunda a quinta-feira das 13:00 às 18:00 horas e nas sextas de 08:00 às 13:00 horas, na Escola Superior da Magistratura, situada na rua Cônego Machado, nº 1061, Farol, Maceió-Al, CEP: 57021-160, em frente a Escola Estadual Professor Edmilson Vasconcelos Pontes (antigo Lyceu Alagoano), fone (82) 2126-5363 / 5399.

2.2.2. A inexistência de laudo médico (original ou cópia autenticada) para qualquer solicitação de atendimento especial implicará o não-atendimento desta solicitação.

2.3. O candidato portador de deficiência poderá requerer, na forma do subitem 4.4 deste Edital, atendimento especial, no ato da inscrição, para o dia de realização das provas, indicando as condições de que necessita para a realização destas, conforme previsto no art. 40, §§ 1.º e 2.º, do Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações.

2.4. O laudo médico (original ou cópia autenticada) terá validade somente para este Procedimento Seletivo, e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.

2.4.1. A relação dos candidatos que tiverem a inscrição deferida para concorrer na condição de portadores de deficiência, constará em Edital específico, informando os locais e horários de realização das provas, que será divulgado no link do Procedimento Seletivo, constante na página eletrônica da Escola da Magistratura do Estado de Alagoas - ESMAL e no Diário da Justiça Eletrônico.

2.4.1.1. O candidato disporá de um dia útil, a partir da divulgação da relação citada no subitem anterior, para opor impugnação contra as razões do indeferimento, pessoalmente ou via procuração com poderes específicos, na Escola Superior da Magistratura – ESMAL.

2.5. A inobservância do disposto nos subitens 2.2, acarretará a perda do direito de concorrer às vagas reservadas aos(as) candidatos(as) portadores de deficiência, bem como implicará no não atendimento das condições especiais solicitadas pelo(a) candidato(a).

2.6. Os candidatos que, no ato da inscrição, se declararem portadores de deficiência, se aprovados e classificados no Procedimento Seletivo, terão seus nomes publicados em lista à parte e, caso obtenham classificação necessária, figurarão também na lista de classificação geral.

2.7. Os candidatos que se declararem portadores de deficiência, para a nomeação, deverão submeter-se à perícia médica perante a Junta Médica do Tribunal de Justiça de Alagoas, que examinará a existência ou não da deficiência, o seu grau e se ela é compatível com as funções de Conciliador.

2.8. Os candidatos deverão comparecer à perícia médica no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, munidos do laudo médico que ateste espécie, grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), conforme especificado no Decreto n.º 3.298/99, bem como a provável causa da deficiência.

2.9. A inobservância do disposto no subitem 2.8, acarretará a perda do direito de concorrer, pela perícia médica, de o candidato ser portador de deficiência ou a sua insubmissão à perícia, acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos portadores de deficiência.

2.10. O candidato portador de deficiência reprovado na perícia médica por não ter sido considerado deficiente, caso seja aprovado no Procedimento Seletivo, figurará na lista de classificação geral.

2.11. O candidato portador de deficiência reprovado na perícia médica em virtude da incompatibilidade de sua deficiência com as funções de Conciliador, será eliminado do Procedimento Seletivo.

2.12. As vagas reservadas às pessoas com deficiência, que não forem providas por falta de candidatos em tais condições aprovados, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

3. DO PÚBLICO ALVO

3.1. A seleção para a função de Conciliador dar-se-á dentre os graduandos de direitos que estejam matriculados no 5º (quinto) período ou no 3º (terceiro) ano do curso de Direito e os bacharéis em Direito.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão realizadas no período de **22 de agosto a 05 de setembro de 2016**, exclusivamente por meio do sítio da Escola da Magistratura do Estado de Alagoas – ESMAL, no endereço eletrônico www.esmal.tjal.jus.br.

4.2. O valor da taxa de inscrição será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mais uma (01) lata de leite, conforme item 4.2.1 deste edital, ou R\$ 70,00 (setenta reais). De toda forma, os valores em dinheiro serão recolhidos em favor do Fundo Especial da Escola Superior da Magistratura – FUNDESMAL, mediante depósito identificado com CPF (Cadastro de Pessoa Física), Agência 3557-2, Conta nº 7889-1 do Banco do Brasil, **exclusivamente** até o dia **06 de setembro de 2016**. O depósito do valor da taxa de inscrição deverá obrigatoriamente ser feito perante um funcionário do Banco do Brasil (na “boca do caixa”), pois o pagamento realizado através de caixa eletrônico, ou de outro meio eletrônico, não identifica o CPF do candidato. O Comprovante de depósito servirá como prova da inscrição e deverá ser apresentado nos locais de prova.

4.2.1. As latas de leite devem ser entregues na Secretaria da Esmal, **até o primeiro dia útil posterior ao término das inscrições (06 de setembro de 2016)**, que emitirá um comprovante de recebimento.

4.2.2. As latas de leite serão destinadas pelo Projeto Cidadania e Justiça na Escola (PCJE) a instituições de caridade.”

4.3. A isenção do pagamento se dará na forma prevista no item 5 deste Edital.

4.4. Os candidatos que necessitarem de atendimento especial para a realização das provas deverão indicar, no ato da inscrição eletrônica, os recursos especiais necessários e, ainda, entregar, até o **dia 05 de setembro de 2016**, de segunda a quinta-feira, das 13:00 às 18:00 horas, e nas sextas, de 08:00 às 13:00 horas, pessoalmente ou por terceiro com procuração específica, na sede da Escola Superior da Magistratura, o laudo médico que justifique o atendimento especial juntamente ao formulário padrão de necessidades que estará disponível no sítio da ESMAL. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo, nos casos de força maior e nos que forem de interesse da Administração Pública. A solicitação de condições especiais será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

4.5. Na inscrição eletrônica, o candidato fornecerá o número da cédula de identidade ou de qualquer outro documento oficial de identificação com foto que apresentará durante a realização das provas, bem como preencherá campo específico, indicando a região para a qual concorrerá de acordo com o item 1.7, e ainda declarará, sob as penas da lei e exclusão do certame, acerca da veracidade das informações prestadas.



4.6. Constatado a inobservância das regras e exigências do presente edital por parte do candidato, ele poderá ser excluído do certame ou desligado da função de conciliador, caso já a tenha assumido, respeitando-se o devido processo legal, com contraditório e ampla defesa.

4.7. Em caso de inscrição de candidatos parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, dos examinadores ou dos membros da Comissão de Seleção, estes serão afastados e substituídos por outros a serem designados pela Presidência da Comissão.

4.8. Será publicada no sítio da ESMAL e no Diário Eletrônico da Justiça a relação preliminar das inscrições deferidas com o respectivo número de inscrição, considerando-se como indeferidas as que não constarem da relação.

4.9. O candidato disporá de um dia útil, a partir da divulgação da relação citada no item anterior, para opor impugnação contra o indeferimento de sua inscrição, pessoalmente, ou via procuração com poderes específicos, na Escola Superior da Magistratura – ESMAL.

4.10. A lista definitiva dos inscritos será publicada após o prazo para impugnar o indeferimento constante no item anterior.

5. DO PEDIDO DE ISENÇÃO

5.1. Só estarão isento(a)s do pagamento da taxa de inscrição, nos termos da Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, o(a)s candidato(a)s que solicitarem e comprovarem a condição de: I. Desempregado; II. carente; III. Doador voluntário de sangue; IV. Trabalhadores que ganham até 01 (um) salário mínimo por mês.

5.2 Para habilitar-se à isenção da taxa de inscrição no concurso, o candidato deverá comprovar que se encontra, na data da abertura das inscrições, **cumulativamente**:

I - na condição de desempregado, mediante apresentação de:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS com a baixa do último emprego ou cópia do seguro-desemprego; **ou**
- b) Cópia da publicação do ato que o desligou do serviço público, se ex-servidor público vinculado à Administração Pública pelo regime estatutário.

II – na condição de carente, mediante apresentação de:

Declaração, firmada pelo próprio candidato, sob as penas da lei, de que a renda per capita da família é igual ou inferior a meio salário mínimo, considerando, para tanto, os ganhos dos membros do núcleo familiar que vivem sob o mesmo teto.

III- na condição de doador de sangue, mediante apresentação de:

- a) Comprovação de doação voluntária de sangue, feita a Hemocentros mantidos por organismo de serviço estatal ou para-estatal, devidamente comprovada por atestado oficial da instituição. As doações devem ter sido realizadas nos últimos seis meses do prazo de inscrição do presente certame.

5.3 As inscrições, com isenção de pagamento, deverão ser realizadas por meio do sítio da ESMAL, onde constará um formulário padrão. Este formulário deve ser impresso e entregue na sede da ESMAL pessoalmente, ou por meio de procuração específica para esse fim, protocolados juntamente com os documentos acima descritos, conforme período e horários estabelecidos no item 2.2.1.

5.3.1 A documentação apresentada será de inteira responsabilidade do candidato, respondendo este pelos crimes constantes nos artigos 297, 298 e 299 do Código Penal brasileiro, caso comprovada a falsidade.

5.3.2 Não será concedida isenção de pagamento do valor da taxa de inscrição ao candidato que:

- a) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
- b) fraudar e/ou falsificar a documentação;
- c) pleitear a isenção, instruindo o pedido com documentação incompleta;
- d) não observar o local, o prazo e os horários estabelecidos neste Edital.

5.3.3 Não serão consideradas as cópias não autenticadas, bem como não serão aceitas as solicitações de isenção de pagamento de valor da taxa de inscrição via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

5.3.4 Não será permitida, após a entrega do requerimento de isenção e dos documentos comprobatórios, a complementação da documentação e a revisão e/ou recurso.

5.4 Cada pedido de isenção será analisado e julgado pela Comissão do Concurso.

5.4.1 A relação dos processos de isenção deferidos e indeferidos será divulgada no Diário da Justiça Eletrônico e no sítio da ESMAL.

5.4.2 Os candidatos que tiverem os pedidos de isenção indeferidos poderão fazer a inscrição, mediante depósito, em até um (1) dia útil, contados da publicação do indeferimento no Diário da Justiça Eletrônico, pessoalmente, ou por procuração com essa finalidade, na sede da ESMAL, munidos de RG e CPF, bem assim da publicação oficial que conste o indeferimento do seu pedido de isenção.

5.5 A Comissão do Concurso resolverá as demais questões não expressas neste Edital.

6. DA REMUNERAÇÃO

6.1. A remuneração dos Conciliadores será de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) brutos, na forma do art. 13, da Lei nº 7.323, de 4 de janeiro de 2012, com atualizações posteriores.

7. DA JORNADA DE TRABALHO

7.1. A jornada de trabalho do Conciliador será de 30 (trinta) horas semanais, sendo 6 (seis) horas diárias, de acordo com a legislação específica.

8. DAS PROVAS

8.1. A seleção será realizada em duas etapas. A primeira será a prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório. A segunda, consistirá na avaliação de títulos, de caráter classificatório. Só será considerado aprovado na prova objetiva e habilitado para a etapa seguinte, o candidato que obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) de acertos das questões. Somente serão examinados os títulos dos candidatos aprovados na prova objetiva.

8.1.1. Editais posteriores especificarão data, local e horário da prova, assim como data, local e horário para a entrega dos títulos.

8.2. O candidato deverá comparecer ao local da prova, a ser designado, munido do documento oficial de identificação com foto que serviu de base para sua inscrição, do comprovante de inscrição (boleto pago ou autorização da Comissão no caso dos isentos) e de caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente.

8.3. Conforme o quadro a seguir, a prova objetiva terá 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, cada uma delas possuindo cinco alternativas, sendo somente uma correta, de acordo com o conteúdo programático constante do Anexo I. Durante a sua realização, é vedada qualquer espécie de consulta a livros, códigos, manuais, impressos ou anotações, dentre outros.

PROVA	ÁREA DO CONHECIMENTO	NÚMERO DE QUESTÕES	PONTUAÇÃO PARA CADA QUESTÃO
-------	----------------------	--------------------	-----------------------------



OBJETIVA	Direito Constitucional	05 questões	01 (um) ponto
	Direito Civil	05 questões	
	Direito Processual Civil	05 questões	
	Direito Penal	05 questões	
	Direito Processual Penal	05 questões	
	Lei nº 8.078/90 (D. Consumidor)	05 questões	
	Lei nº 9.099/95 (J. Especiais),	10 questões	
	Lei N.º 12.153/2009 (J. Especiais da Fazenda Pública)	10 questões	
	Mediação, Conciliação e Arbitragem		
		Total = 50 questões	

8.4. **A prova de títulos**, de caráter classificatório, valerá dez pontos, ainda que a soma de títulos seja superior a este valor.

8.4.1. Somente serão aceitos os títulos especificados abaixo, desde que a prova de cada título venha devidamente autenticada, até a data da entrega, observados os limites de pontos indicados a seguir:

Exercício efetivo da função de conciliador, mediador ou árbitro – 0,5 pontos por ano.

Exercício de cargo, emprego ou função privativos de bacharel em Direito – 0,2 pontos por ano.

Exercício efetivo da advocacia, desde que não sejam computados pontos com base no inciso anterior em período simultâneo – 0,5 pontos por ano.

Exercício do magistério jurídico em curso de ensino superior na área de Direito, perante instituição reconhecida pelo poder público – 0,5 pontos por ano.

Certificado de conclusão de curso de pós-graduação, em nível de especialização, com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas, em qualquer área do Direito – 1 ponto independentemente do número de certificados.

Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação em nível de mestrado (título de Mestre), em qualquer área do Direito – 2 pontos independentemente do número de diplomas.

Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação em nível de doutorado (título de Doutor), em qualquer área do Direito – 4 pontos independentemente do número de diplomas.

Aprovação em curso oficial preparatório de Escolas Superiores da Magistratura – 1 ponto independentemente do número de aprovações.

9. DA CLASSIFICAÇÃO

9.1. A classificação será apresentada em ordem crescente, de modo que o maior resultado equivalerá à primeira classificação.

9.2. Para fins de classificação dos candidatos, a prova escrita objetiva terá peso 7 (sete) e a prova de títulos, peso 3 (três). Na hipótese de empate, terá preferência, nesta ordem, o candidato: a) de idade mais elevada (art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003); b) que tiver exercido efetivamente a função de jurado, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal, no período compreendido entre a data de entrada em vigor da Lei nº 11.689/2008 e a data de término das inscrições para este concurso; c) que obtiver maior pontuação nas questões referentes à conciliação e mediação.

10. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1. A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário da Justiça Eletrônico e disponibilizada no sítio eletrônico da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas - ESMAL.

11. DOS RECURSOS

11.1. Os gabaritos da prova objetiva serão divulgados no sítio da ESMAL podendo, o candidato, interpor recurso contra o resultado da respectiva avaliação, assim como da prova de títulos, no prazo de 01 (um) dia a contar do dia subsequente ao da publicação de cada resultado provisório, no horário de expediente da Escola da Magistratura, consoante estabelecido no item 2.2.1.

11.2. O recurso deverá ser entregue na sede da ESMAL, com endereço já mencionado em itens anteriores deste Edital.

11.3. Os recursos interpostos contra os resultados provisórios das provas serão respondidos pela Comissão do Procedimento Seletivo e devolvidos aos candidatos recorrentes no mesmo local da interposição e em data a ser oportunamente divulgada.

11.4. Não será aceito recurso via postal, via fax e via correio eletrônico.

11.5. O candidato deverá entregar o(s) recurso(s) em uma única capa, exclusivamente com o número de inscrição, sem qualquer outra identificação.

11.5.1. Os formulários "Capa de Recurso(s)" e "Justificativa de Recurso(s)" serão disponibilizados, conforme a pretensão recursal, no sítio da ESMAL, após o resultado provisório de cada prova.

11.6. O recurso deverá ser apresentado da seguinte maneira e especificações:

a) folhas separadas para questões/itens diferentes;

b) em cada folha, indicação do número da questão e do item, da resposta marcada pelo candidato e da resposta divulgada pela Comissão;

c) para cada questão/item, o candidato deverá tecer argumentação lógica e consistente;

d) em cada folha, deverá existir indicação da habilidade considerada desatendida com a devida argumentação lógica e consistente.

11.7. Recurso intempestivo, inconsistente, em formulário diferente do exigido e/ou fora das especificações estabelecidas não será recepcionado.

11.8. Se do exame de recursos resultar anulação de questão integrante de prova, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

11.9. Se houver alteração, por força de impugnações, de resposta integrante da prova, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.



11.10. Todos os recursos serão analisados e os resultados serão divulgados no Diário da Justiça Eletrônico e no sítio da ESMAL.

11.11. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de resultados definitivos, bem como recurso contra o resultado final do Procedimento Seletivo.

11.12. Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

12. DA HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO

12.1. A homologação do resultado final da seleção será feita pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

12.2. A aprovação no Procedimento Seletivo Simplificado não gera direitos, contudo, observar-se-ão a classificação final e o prazo de validade para efeito de nomeação, devendo o candidato aprovado fazer prova das condições exigidas neste Edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A posse e o exercício da função ocorrerão na mesma data.

13.1.1 Caso o candidato não manifeste interesse em ser nomeado, deverá declará-lo expressamente, sendo convocado imediatamente o candidato anterior na lista dos aprovados.

13.2. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

13.3. O prazo de validade do presente procedimento seletivo é de 2 (dois) anos, contado da data da publicação da homologação do resultado final do certame, prorrogável, a critério do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, uma única vez, por igual período.

13.4. Os candidatos nomeados e classificados no cadastro de reserva de cada região serão submetidos obrigatoriamente a cursos de capacitação continuada e específica para as funções que exercerão.

13.5. Os atuais conciliadores permanecerão nas suas funções até o término das suas investiduras a termo.

13.6. As provas previstas no presente Edital realizar-se-ão na Cidade de Maceió/AL.

13.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

Publique-se.

Maceió/AL, 19 de agosto de 2016.

Desembargador **JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA**
Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas

*Redisponibilizado

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO PROCEDIMENTO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA O DESEMPENHO DAS FUNÇÕES DE CONCILIADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS, NO ESTADO DE ALAGOAS.

1. DIREITO CONSTITUCIONAL: Princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988. Dos Direitos e Garantias Fundamentais: Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos. Poder Judiciário. Mandado de Segurança.

2. DIREITO CIVIL: Das pessoas: naturais e jurídicas. Dos bens: das diferentes classes de bens (móveis e imóveis; fungíveis e consumíveis; divisíveis; singulares e coletivos; bens públicos). Dos fatos jurídicos: negócio e atos jurídicos. Dos atos ilícitos. Da prova dos atos e negócios. Direito das obrigações: obrigações de dar, fazer e não fazer; da cessão de crédito; das várias espécies de pagamento; do inadimplemento das obrigações. Teoria geral dos contratos. Contratos em espécie: compra e venda, locação, empréstimo, prestação de serviço, transporte e seguro. Noções gerais sobre títulos de crédito e títulos de crédito em espécie: cheque, duplicata e nota promissória. Direito das Coisas: Da posse: classificação, aquisição, efeitos, perda e proteção possessórias; Da propriedade em geral; Da aquisição e perda da propriedade móvel e imóvel. Do usucapião. Dos direitos de vizinhança. Do condomínio. Da responsabilidade civil. Prescrição e decadência.

3. PROCESSO CIVIL: Das Normas Processuais Cíveis. Normas Fundamentais e da Aplicação das Normas Processuais. Das Normas Processuais do Processo Civil. Da Aplicação das Normas Processuais. Da Função Jurisdicional. Jurisdição e Ação. Dos Limites da Jurisdição Nacional. Competência. Sujeitos do Processo. Partes e Procuradores. Capacidade Processual. Dos Deveres das Partes e Procuradores. Sucessão de Partes e Procuradores. Litisconsórcio e Intervenção de Terceiros. Dos Juízes e Auxiliares da Justiça. Do Ministério Público. Da Defensoria Pública. Da Advocacia Pública. Dos Atos Processuais. Forma, Tempo e Lugar Dos Atos Processuais. Comunicação Dos Atos Processuais. Noções Gerais. Citação e Intimação. Nulidades. Distribuição e Registro. Da Tutela Provisória. Da Tutela de Urgência. Tutela de Evidência. Da Formação, Da Suspensão e da Extinção do Processo. Procedimento Comum. Noções Gerais. Petição Inicial. Improcedência Liminar. Das Audiências. Audiência de Conciliação. Mediação. Audiência de Instrução e Julgamento.

4. DIREITO PENAL: Princípios constitucionais penais: intervenção mínima, ofensividade, culpabilidade e legalidade penal. Teoria Jurídica do Crime: tipicidade, ilicitude e culpabilidade. Penas restritivas de direito. Conversão das penas restritivas de direito em pena privativa de liberdade. Regras de Tóquio. Crimes de menor potencial ofensivo. Contravenções penais. Extinção da Punibilidade. Suspensão Condicional do Processo.

5. DIREITO PROCESSUAL PENAL: Do Processo em Geral. Inquérito Policial: condições para instauração; conflito de atribuições. Ação Penal: crimes de ação penal pública (condicionada e incondicionada) e de ação penal privada. Competência. Prova: conceitos básicos, princípios constitucionais. Prisão em Flagrante. Nulidades. Do Juiz. Do Ministério Público. Do Defensor.

6. LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS (LEI N.º 9.099/95 com atualizações): Dos Juizados Especiais Cíveis: Disposições gerais. Competência. Juiz, conciliadores e juízes Leigos. Partes. Atos processuais. Pedido. Citações e intimações. Revelia. Conciliação e juízo arbitral. Instrução e julgamento. Resposta do réu. Provas. Sentença. Recursos. Extinção do processo sem julgamento de mérito. Execução. Despesas. Disposições finais. Dos Juizados Especiais Criminais. Disposições Gerais. Competência e atos processuais. Fase preliminar. Procedimento sumaríssimo. Execução. Despesas processuais. Disposições finais. **E LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA (LEI N.º 12.153/2009 com atualizações).**



7. DIREITO DO CONSUMIDOR (LEI N.º 8.078/90 com atualizações): Dos direitos do Consumidor: disposições gerais. Política nacional das relações de consumo. Direitos básicos do consumidor. Qualidade de produtos e serviços, prevenção e reparação de danos. Práticas comerciais. Proteção contratual. Infrações penais. Defesa do consumidor em juízo. Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

8. MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM: Movimentos de acesso à Justiça: ondas renovatórias de universalização do acesso à justiça. Teoria geral do conflito: origem, características e estrutura. Soluções judiciais e extrajudiciais dos conflitos: 1) Poder Judiciário. 2) Negociação: conceito, características e método de Harvard. 3) Conciliação: conceito, diferença para outros métodos extrajudiciais de solução do conflito e regras constitucionais e infraconstitucionais relativas à conciliação e transação. 4) Mediação: Etapas e técnicas. Lei nº 13.140/2015. 5) Arbitragem: conceito, características, regras e procedimento arbitral. Lei nº 13.129/15.

ATO NORMATIVO N.º 79, DE 19 DE AGOSTO DE 2016.

Suspende prazos processuais e demais atividades na 16ª Vara Criminal da Comarca da Capital.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de correição ordinária na 16ª Vara Criminal da Comarca da Capital (Ofício nº 617-145/2016),

RESOLVE:

Art. 1º Suspende os prazos processuais e demais atividades na 16ª Vara Criminal da Comarca da Capital, no período de 22 de agosto a 02 de setembro do corrente ano, ressalvadas as urgências.

Art. 2º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

*Redisponibilizado

ATO NORMATIVO N.º 80, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.

Suspende prazos processuais e demais atividades no 8º JECC da Comarca da Capital.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de correição ordinária no 8º JECC da Comarca da Capital (Ofício nº 330-154/2016),

RESOLVE:

Art. 1º Suspende os prazos processuais e demais atividades no 8º JECC da Comarca da Capital, no período de 19 a 30 de setembro do corrente ano, ressalvadas as urgências.

Art. 2º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

ATO NORMATIVO N.º 81, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.

Suspende atividade no Posto Avançado da Justiça da Comarca de Novo Lino.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de suspender as atividades no Posto Avançado da Justiça da Comarca de Novo Lino em razão da reforma da estrutura do prédio (Ofício nº 91-25/2016),

RESOLVE:

Art. 1º Suspende atividades no Posto avançado da Justiça de Novo Lino em razão da reforma da estrutura do prédio a ser iniciada em 22 de agosto do corrente ano até a conclusão da supracitada reforma.

Art. 2º De acordo com as informações contidas no Ofício nº 91-25/2016, fica, o público em geral, direcionado à Comarca de Colônia Leopoldina.

Art. 3º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

ATO N.º 346, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.